



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 29 de dezembro de 2022

DECRETO N° 14.674/2022

Dispõe sobre a requalificação da Unidade de Conservação denominada “Área de Proteção Ambiental das Lagunas e Florestas de Niterói”, no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas prerrogativas constitucionais e das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a APA das Lagunas e Florestas de Niterói, fora objeto do Plano Diretor de Niterói, criado pela Lei nº 1.157/1992, e alterado pela Lei nº 2.123/2004, e que por força de interpretação conjunta do art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988, do art. 22 da Lei nº 9.985/2000 e do art. 2º do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, as UCs devem ser criadas por meio de ato normativo específico, ou seja, tão somente voltado para sua criação;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor – Lei nº 1157/1992 foi revogado pela Lei nº 3385/2019 que no seu art. 173 e nos termos do art. 22 da lei 9985/2000 as unidades de conservação só podem ser revogadas por lei específica.

CONSIDERANDO que desde 25 de fevereiro de 2015, o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) é o único sistema geodésico de referência oficialmente adotado no Brasil;

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental, como unidades de conservação de uso sustentável, têm como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, segundo o artigo 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 49, 50, 51, e 52 da Lei Municipal 2602/2008;

CONSIDERANDO que o art. 26 da lei 9985/2000 traz o conceito de mosaico, qual seja: “Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.”

DECRETA

Art. 1. A **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS LAGUNAS E FLORESTAS DE NITERÓI**, criada pela Lei nº 1.157/1992, localizada no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, passa a reger-se por este Decreto, mantidos os efeitos jurídicos decorrentes do seu ato de criação.

§1º. A Área de Proteção Ambiental das Lagunas e Florestas de Niterói é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que compreende uma área total de 8.691 hectares (oito mil, seiscentos e noventa e um hectares), abrangendo as lagunas de Piratininga e Itaipu, remanescentes significativos da Mata Atlântica e porções insulares das Ilha da Menina, Ilha da Mãe, Ilha do Pai, Ilha do Veado e Ilha Duas Irmãs.

§2º. A delimitação precisa da APA das Lagunas e Florestas de Niterói é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto, sendo que o subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e serão definidos no respectivo Plano de Manejo.

Art. 2. A **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS LAGUNAS E FLORESTAS DE NITERÓI** tem por objetivo básico a preservação do conjunto natural e paisagístico do município, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do sistema lagunar de Itaipu e Piratininga, a zona costeira e remanescentes significativos de Mata Atlântica existentes nas ilhas, colinas, morros e serras locais - proporcionando um adequado desenvolvimento urbano da área, visando principalmente disciplinar o processo de ocupação do solo, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e a diversidade biológica, e ainda:

I – Proteger os recursos naturais considerados como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II – Assegurar mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na gestão da APA das Lagunas e Florestas de Niterói;

III – Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da UC;

IV – Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Niterói;

V – Proteger e melhorar a qualidade ambiental dos sistemas naturais - representados pelas lagunas de Piratininga e Itaipu, pela zona costeira e pelos remanescentes significativos de Mata Atlântica existentes nas colinas, morros e serras locais - e proporcionar um adequado desenvolvimento urbano da área.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

VI – Integrar as unidades de conservação municipais e estaduais da região oceânica;

VII – Atuar de forma sistêmica dando a devida atenção à complexidade dos sistemas ambientais, atuando de forma integrada na Recuperação do Sistema Lagunar ItaipuPiratininga, na recuperação dos corpos hídricos e na recuperação vegetal da Região Oceânica.

Parágrafo único: quanto às atividades constantes ao inciso III, a pesquisa científica dependerá de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Município de Niterói, no caso de áreas de domínio público, e para as áreas de domínio privado, estará sujeita às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 3. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA das Lagunas e Florestas de Niterói respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º do art. 16 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é o órgão ambiental municipal de meio ambiente, qual seja a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

Art. 5. Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração da APA das Lagunas e Florestas de Niterói de modo compartilhado com instituições ou entidades públicas ou privadas que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000. Parágrafo único: A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela administração da UC.

Art. 6. O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de sua criação, conforme §3º do art. 27 da Lei Federal 9.985/2000, assegurando-se participação dos proprietários de áreas que compõem a APA, bem como da população residente por meio de consulta pública, e devendo ser aprovado mediante portaria expedida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente.

§1º No âmbito do Plano de Manejo deverão ser definidas as atividades estimuladas e permitidas na APA das Lagunas e Florestas de Niterói, bem como estabelecidos as



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

restrições e critérios de ocupação e uso do solo, inclusive sobre áreas urbanas e de expansão urbana.

Art. 7. Na APA das Lagunas e Florestas as restrições de usos e atividades serão dispostas no âmbito do Plano de Manejo da UC, junto com outras disposições que serão definidas no âmbito deste instrumento.

Art. 8. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAN será o Conselho Consultivo para apoiar as atividades de gestão e implementação da UC. Parágrafo Único. Por deliberação do COMAN, em proposição advinda da Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, poderá ser criado Conselho Exclusivo para a APA das Lagunas e Florestas de Niterói.

Art. 9. O Poder Público Municipal poderá promover a criação de corredores ecológicos em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art. 10. Os recursos de custeio da APA das Lagunas e Florestas de Niterói serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.602/2008 e outros recursos legais cabíveis.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade tomará as providências necessárias ao cumprimento dos termos contidos neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

AXEL GRAEL – PREFEITO

Anexo I do Decreto nº 14.674/2022, que regulamenta a APA das Lagunas e Florestas de Niterói

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental das Lagunas e Florestas de Niterói

MUNICÍPIO: Niterói

ÁREA TOTAL: 8.691 hectares

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000

PROJEÇÃO: UTM/ Fuso 23 S

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Curvas de Nível da FUNDREN na escala de 1:10.000, de 1976 e limites de bairros de Niterói conforme plano diretor de 2019.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Parte Continental:

É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na Ponta de Itaipuaçu no ponto de coordenadas (NE 7457653;703607); segue na direção noroeste pelo limite intermunicipal dos Municípios de Niterói e Maricá até encontrar a Estrada RJ 106 no ponto de coordenadas (NE 7466202; 710976); segue na direção oeste pelo limite intermunicipal dos Municípios de Niterói e São Gonçalo até encontrar a Rua Holanda no ponto de coordenadas (NE 7468732; 701613); segue na direção oeste por uma linha reta imaginária até encontrar a cota 125 no ponto de coordenadas (NE 7468743; 701292); segue na direção sudeste por esta cota até encontrar o limite administrativo do bairro de Santa Bárbara no ponto de coordenadas (NE 7468282; 700809); segue na direção sul por este limite até encontrar a Estrada da Figueira no ponto de coordenadas (NE 7467799; 699598); segue na direção sudeste pelo limite administrativo do bairro do Caramujo até encontrar o limite administrativo do bairro de Ititioca no ponto de coordenadas (NE 7467134; 698622); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite administrativo do bairro Largo da Batalha no ponto de coordenadas (NE 7465852; 698668); segue na direção sudeste por este limite até encontrar a Estrada Caetano Monteiro no ponto de coordenadas (NE 7465411; 698740); segue na direção sudoeste por esta estrada passando pela junção com a Avenida Rui Barbosa (Estrada da Cachoeira) até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465311; 698114) na cota de 100 metros; segue na direção sudoeste por esta cota até encontrar o limite administrativo do bairro de Maceió no ponto de coordenadas (NE 7464840; 697477); segue por este limite na direção sudoeste até encontrar o limite administrativo do bairro de Cafubá no ponto de coordenadas (NE 7464123; 697221); segue por este limite na direção sudoeste até encontrar o limite administrativo do bairro de Piratininga no ponto de coordenadas (NE 7463481; 696797); segue por este limite na direção sudoeste até encontrar o limite administrativo do bairro Jardim Imbuí no ponto de coordenadas (NE 7462305; 695617); segue por este limite na direção sudoeste até encontrar a orla marítima no ponto de coordenadas (NE 7461296; 692727); segue na direção sudeste por esta orla marítima até encontrar o ponto inicial desta descrição na Ponta de Itaipuaçu.

Parte Insular:

Composta da Ilha Duas Irmãs, situadas defronte à Ponta do Imbuí, e das Ilhas do Veado, do Pai, da Mãe e da Menina, na Praia de Itaipu.



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Anexo II do Decreto nº 14.674/2022, que regulamenta a APA das Lagunas e Florestas de Niterói

